



PROCESSO Nº : 17.814-4/2012
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ
RECORRENTE : EMERSON FIGUEIREDO DE MATTOS
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 19.404-2/2016 –
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Tratam-se de Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. **Emerson Figueiredo de Mattos**, Gestor do Contrato nº 7226/2012, em face do Acórdão nº 493/2016-TP, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 23/09/2016, que deu provimento parcial aos recursos ordinários interpostos sob nº **18.619-8/2015, 18.947-2/2015, 18.818-2/2015 e 19.514-6/2015**, com exclusão da determinação de restituição de valores aos cofres públicos e multa correspondente ao valor do dano, bem como redução do valor das multas aplicadas por irregularidades, bem como negou provimento ao recurso ordinário protocolado sob nº **2.509-7/2016**.

Em análise preliminar, verifico que o presente recurso é cabível, tendo sido interposto por parte legítima e de forma tempestiva, protocolado em 10/10/2016, estando, portanto, preenchidos todos os requisitos necessários a sua admissibilidade, os quais se encontram consignados na íntegra do art. 273 da Resolução Normativa nº. 14/2007, razão porque concluo pelo seu recebimento, em observância ao que disciplina o art. 276 deste mesmo diploma.

Cumpre-me salientar, que as razões recursais tratam de matéria exclusiva de direito, motivo pelo qual **determino** o encaminhamento dos autos ao



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Ministério Público de Contas para emissão do parecer, nos termos do parágrafo único do art. 280 do RITCE/MT.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Cumpra-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 25 de outubro de 2016.

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator